



RECEBIDO O ORIGINAL
Em: 01/08/2018
SILVANA DANTAS

IPAAM
FL-Nº 570
V

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 077/13-03 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIGAS -Companhia de Gás do Amazonas.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (92) 3303-3201

FAX: (92) 3303-3203

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2501

PROCESSO Nº: 3997/08/V2

ATIVIDADE: Serviços de Utilidade Pública – Distribuição de Gás Canalizado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Distrito Industrial de Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação da Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN no Distrito Industrial I e II de Manaus, com uma extensão aproximada de 9735 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 224 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes, no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de Fevereiro de 2018

Maria Gorete Mota Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 077/13-03 2º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3997/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, o relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da mesma.
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



RECEBI O ORIGINAL

Em 09/03/2018

IPAAM
FLN 100
Ass. N

Valley Neugent

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 015/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDERECO PÁRA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, 904, Consolação, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0505.2401

PROCESSO Nº: 3822.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Saturnino Gomes, s/nº, Bairro Aeroporto, Irixuna-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	07° 02' 3,50"	71° 41' 31,50"	P 04	07° 02' 6,60"	71° 41' 29,80"
P 02	07° 02' 4,50"	71° 41' 29,00"	P 05	07° 02' 5,60"	71° 41' 32,30"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 3.168 kW.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PODE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 MAR 2018

Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques

Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 015/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3822.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. Áreas de empréstimo e bota forte devem ser previamente licenciadas pelo órgão.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:**
 - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento de Efluentes e Recursos Hídricos, Programa de Monitoramento e Controle de Ruído, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental – PEA e Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais.
 - b) Os Programas solicitados por este órgão ambiental devem ser apresentados com detalhamento, contemplando no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
13. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
14. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
15. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.

RECEBI O ORIGINA
Em: 05/03/2018

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 018/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terminais Fluviais do Brasil S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 11.389.394/0002-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.332.490-0

FONE: (92) 3521-3932

FAX:

REGISTRO NO IPAM: 1008 2708

PROCESSO Nº: 2985.2017

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um terminal portuário para transbordo e armazenamento de granéis sólidos (soja e milho).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDICOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LI N° 018/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2985.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação Apresentar:
 - a) Plano de Atendimento a emergência – PAE.
 - b) Plano de Emergência Individual – PEI.
 - c) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.
8. A intervenção na área fica condicionada a obtenção anuência do IPHAN.
9. Em necessidade de supressão vegetal realizar somente após a obtenção da LAU.
10. Realizar o monitoramento com frequência **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleo e graxas vegetais, série de sólidos totais, sólidos sedimentáveis, nitrogênio total, nitrito, nitrato, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semanalmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA N° 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005 , apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
13. Apresentar no **prazo de 30 dias**, Plano de Gestão dos Resíduos da Construção Civil gerados na atividade, elaborado por profissional responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/03/2015
[Signature]



IPAAM
FL N
ASS N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.I. N° 021/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mattoso Extratos Naturais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. José Bonifácio, nº 1351, 31B, Jardim Flamboyant, Campinas-SP

CNPJ/CPF: 08.165.605/0002-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.337.123-2

FONE: (92) 99163-3514

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1819

PROCESSO N°: 4011.2017

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 225, Ramal da SUDAM, km 03, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

Coordenadas do Imóvel/Terreno

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	03°01'27.95"	58°43'44.90"	P04	03°01'27.99"	58°43'12.79"
P02	03°01'11.25"	58°43'10.18"	P05	03°01'11.64"	58°44'16.73"
P03	03°01'16.60"	58°43'14.52"	P06	03°01'09.17"	58°44'48.65"

Coordenadas do Empreendimento

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	03°01'17.40"	58°43'23.08"	P03	03°01'21.39"	58°44'26.92"
P02	03°01'20.47"	58°43'24.02"	P04	03°01'18.27"	58°44'20.00"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um empreendimento agroindustrial para a produção de óleos vegetais em área de 1,0 ha. A instalação envolverá a limpeza de vegetação de capoeira jovem a sem volume significativo de madeira.

POTENCIAL POLUidor/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (s) do Imóvel (MF) 2,25	Área de Plantio (ha) 26,82
Área total da propriedade (ha) 180,79	Área de uso e desmatar (ha) 1,00
Área de Preservação Permanente (ha) 09,24	Área remanescente (ha) —
Área de Reserva legal (ha) 144,64	

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento atendendo sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 MAR 2018

[Signature]
Marina Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 021/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4011.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
8. Os dados técnicos do projeto dão de inteira responsabilidade do responsável técnico.
9. Proteger o solo de contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
10. Proteger a fauna, conforme estabelecido nas leis nº 5.197/67 e nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 008/90.
14. Encaminhar ao IPAAM, pedido de Outorga de uso dos Recursos Hídricos (captação de água subterrânea), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/03/2018
Dam P. Rodrigues de Oliveira



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 019/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.419.225/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99813-8614

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0340.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitário, do complexo da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

15 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 019/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0340.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL
Em: **16/03/2018**
MARION MOTA LIMA LEITE

IPAAM
FL N° **69**
ASS. **N**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 018/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Biolider Laboratório de Análises Clínicas Eireli - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Borba, nº 821, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.261.189/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.250-1

FONE: (92) 99282-1001

FAX: (92) 3663-1415

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO N°: 3859.2017

ATIVIDADE: Laboratório de Análises Clínicas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Borba, nº 821, Cachoeirinha, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Laboratório de Análises Clínicas, em uma área de 1.962,56 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem subsídiar o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 018/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **3859.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação – LO:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, aprovado pelo órgão competente.
 - b) Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Hidrosanitário, aprovado pelo órgão competente

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/03/18
Luisa Rodrigues de Araújo



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 007/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S.E.O. Reis Consultório Médico Limitada,

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.329.375/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3877-4548

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 1852/T/16

ATIVIDADE: Serviços Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 3010, Chapada, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a construção de uma clínica estética e gástrica, em uma área construída de 1.285,11 m² em uma propriedade com área total de 800,00 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 007/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1852/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, projeto de Estação de Tratamento de Esgotos Hidrosanitários, aprovado pelo órgão competente em conformidade com a Lei nº. 1.192/2007, assinado por profissional habilitado, acompanhado de cronograma físico de execução;
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção, atendendo a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação final dos resíduos.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/05/19
Redion L. Souza

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 011/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jocione dos Santos Souza .

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cônego Bento, nº 09, Centro, Novo Aripuanã-AM

CNPJ/CPF: 230.436.012-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99196-6097

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.3601

PROCESSO N°: 4561/T/13

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do NAP 01, km 20 (ME), Zona Rural, na coordenada geográfica, 05°13'21,61" S e 60°14'10,81" W, Novo Aripuanã-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de 28 viveiros escavados, com área alagada de 8,96ha e um reservatório já instalado com 0,70ha de área alagada, perfazendo um total de área alagada de 7,66ha, destinados à criação de *Colossoma macropomum* (Tambaqui) e *Brycon amazonicus* (Matrinxá), em um sistema semi intensivo, em um imóvel de 55,3042 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAR 2018


Sheiron Vitorino da Silva
Gerente no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I N° 011/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 4561/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n° 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte da *andiroba* (*Carapa guianensis*; *Carapa parviflora*) e *copaíba* (*Copaifera trapezifolia hoynei*; *Copaifera reficiata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a *Castanheira* (*Bertholletia excelsa*) e a *Seringueira* (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação.
16. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta, do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, os seguintes documentos:
 - a) Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
 - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28/03/18
Assinatura: *Janer Oliveira*



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 027/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM - UTE PAUINI.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0604.2401

PROCESSO N°: 4430.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, s/nº, Fortaleza, Pauini-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 5.463 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTES: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 027/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4430.2017,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de acidentes, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
13. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
 - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentadas com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 03 / 2018

Fábio Górela



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 028/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM (UTE TAPAUÁ).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0605.2401

PROCESSO N°: 0480.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia TAP 003, s/nº, Tapauá-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	05°38'30,42"	63°11'21,56"	P 03	05°38'30,78"	63°11'24,69"
P 02	05°38'33,62"	63°11'22,26"	P 04	05°38'34,00"	63°11'25,43"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 3.806 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Março de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 028/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos municípios das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0480.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de acidentes, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
13. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
 - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28/03/2018
Assinatura: [Assinatura]

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 029/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/000197

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1010.2401

PROCESSO Nº: 4511.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 354, km 4, Estrada do Manaquiri-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°28'9.32"	60°27'30.44"	P 03	03°28'12.59"	60°27'34.87"
P 02	03°28'12.32"	60°27'30.01"	P 04	03°28'9.34"	60°27'35.30"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 4.711 kW.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 029/18

1. O pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4511.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
13. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
 - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.